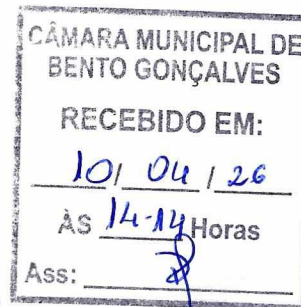




Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER LEGISLATIVO




Exmo. Sr.  
Vereador **ANDERSON ZANELLA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 07 de abril de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 105, de 2025**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Código de Resposta Rápida (QR Code) nas placas de identificação de obras públicas no Município de Bento Gonçalves, e estabelece requisitos de transparência e fiscalização eletrônica".

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,  
Cordialmente.  
Bento Gonçalves, 10 de abril de 2026.

  
Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
Dr. Jaime Zandonai  
Advogado - OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

  
Vereador **ANDERSON ZANELLA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Código de Resposta Rápida (QR Code) nas placas de identificação de obras públicas no Município de Bento Gonçalves, e estabelece requisitos de transparência e fiscalização eletrônica.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a implantação de Código de Resposta Rápida (QR Code), ou tecnologia equivalente, que assegure acesso imediato à informações nas placas de identificação de todas as obras públicas realizadas pela administração municipal direta e indireta no Município de Bento Gonçalves.

§1º O QR Code deverá direcionar o cidadão, por meio de dispositivo móvel, a página eletrônica oficial, de fácil acesso, no sítio da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, destinada à transparência da respectiva obra pública.

§2º O custo de produção e de inserção do QR Code nas placas será de responsabilidade da empresa contratada, devendo essa exigência constar dos instrumentos convocatórios e dos contratos administrativos.

Art. 2º A base de dados eletrônica das obras públicas acessível por intermédio do QR Code, deverá conter, para fins de fomento à transparência ativa e ao controle social, de forma clara, íntegra e atualizada, no mínimo, as seguintes informações:

I - detalhamento Financeiro-Contratual:

- a) número e objeto do processo licitatório ou de contratação direta;
- b) identificação do instrumento contratual e da empresa executante com seu respectivo número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER LEGISLATIVO**

- c) valor global inicialmente previsto para a obra e o montante atualizado;
- d) registro cronológico e integral de todos os empenhos e notas fiscais de pagamento realizados;
- e) informações completas sobre eventuais Termos Aditivos Contratuais, incluindo suas justificativas técnicas e econômicas pormenorizadas, valor acrescido ou suprimido e a nova data de conclusão.

II - informações Técnicas e de Execução:

- a) memoriais descritivos e, sempre que aplicável, o Projeto Básico e/ou Projeto Executivo da obra;
- b) data da Ordem de Início, previsão e data real de conclusão da obra;
- c) nome e matrícula do agente público municipal responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico da obra;
- d) cronograma físico-financeiro detalhado da execução da obra;
- e) indicação da população diretamente beneficiada e o objetivo social da intervenção.

Art. 3º O órgão municipal responsável pela fiscalização das obras públicas deverá disponibilizar, na página eletrônica referida nesta Lei, relatórios periódicos de acompanhamento da execução, permitindo a verificação do avanço físico e da conformidade da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e seis.

AMARILDO LUCATELLI  
Prefeito Municipal